

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 1084/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 19127/2025-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 03/09/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPem/ISSEC), à servidora MARÍLIA CORDEIRO FLORÊNCIO SANTIAGO, Analista de Controle Externo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 26/06/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 1085/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 15172/2025-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 02/09/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPem/ISSEC), à servidora WANDA GOMES DE OLIVEIRA MURTA, Analista de Controle Externo, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, desde 10/06/2025 a 12/06/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 1088/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'c', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 29174/2025-7, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE autorizar** o deslocamento da servidora Caroline de Fátima Pedrosa, ocupante do cargo de Consultor Técnico, a fim de participar como palestrante do Workshop sobre a “Arte de falar em público e de condução de cerimônias”, na cidade de Luanda/Angola, no período de 12/11/2025 a 14/11/2025, sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3971/2025

PROCESSO Nº: 15696/2021-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: SANTANA DO ACARAÚ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE GESTÃO

PERÍODO: 2015

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DE PÁDUA SOUSA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 16/06/2025 A 23/06/2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2015. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, E, NO MÉRITO, PELO PROVIMENTO, MODIFICANDO O JULGAMENTO DAS CONTAS PARA REGULARES, NA FORMA DO ART. 13, INCISO I, DA LEI Nº 12.160/1993, COM A EXCLUSÃO DA MULTA.

Vistos e relatados estes autos nº 15696/2021-5, Recurso de Reconsideração interposto por **ANTÔNIO DE PÁDUA SOUSA**, em face do Acórdão nº 1260/2021, proferido pela Primeira Câmara Virtual do TCE/CE, no processo de Prestação de Contas de Gestão nº 35723/2018-3 da Secretaria de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2015.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

1. **CONHECER** do Recurso de Reconsideração, porque presentes os seus pressupostos;
2. **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA SOUSA**, modificando o julgamento das contas para **REGULARES**, na forma do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/1993;
3. **EXCLUIR** a multa de **R\$ 4.683,32**, com base no art. 56, inciso IV da LOTCM, porque sanadas as irregularidades do Acórdão recorrido;
4. **NOTIFICAR** o Sr **ANTÔNIO DE PÁDUA SOUSA** do inteiro teor deste Acórdão.